

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA- CONSEPRO DE PARAISO DO SUL

Capítulo I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º- Fica neste dia 18 de novembro de 2014, criado e aprovado o novo Estatuto Social que regerá a entidade denominada **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE PARAISO DO SUL**, com sua sede na Av. 1º de Janeiro, sn, Centro, neste município de Paraíso do Sul, RS, com foro na cidade de Agudo/RS, fundado em 31 de agosto de 1989, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos e com duração indeterminada, fica constituída nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do art. 121 da Lei nº 6.015/73; da Lei nº 11.127/2005, e por este Estatuto Social.

Art. 2º- O **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA- CONSEPRO DE PARAISO DO SUL**, possui personalidade jurídica própria distinta de seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída.

- a) Não tem ideologia político-partidária, nem crença religiosa, sem distinção de nacionalidade, afastando assim qualquer manifestação em suas Assembléias Gerais do grupo.

Art.- 3º- O **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE PARAISO DO SUL**, tem por finalidade: colaborar com a Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver com maior eficiência a ação em defesa da ordem e segurança pública da comunidade local.

Capítulo II Dos Associados:

Art. 4º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da sociedade;
- 2) – **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Sociedade.
- 3 – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa


Guilherme Bock DAB RS
Assessor Jurídico

homenagem por serviços de notoriedade prestados à Sociedade,
por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4 – **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela
Diretoria.

Art. 5º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º – Da demissão do associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Consepro, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º – Da exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Consepro, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver

a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 08 – Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º- São direitos dos Associados:

- a) participar de igualdade de condições de todos os direitos e benefícios oferecidos e/ou proporcionados pela Sociedade;
- b) tomar parte ativa nas reuniões de Assembléias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias, exercendo o direito de votar e ser votado para todos Os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da Sociedade;
- c) propor a diretoria qualquer medida conveniente ao cumprimento dos fins da associação.
- d) requerer, com a devida justificativa, através de ofício assinado pelos associados, em número nunca inferior a 10%(dez por centos) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os direitos dos membros são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º- São deveres dos Associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- b) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- c) prestigiar a Sociedade por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito cooperativo entre os associados;
- d) comparecer e votar nas eleições convocadas pela Sociedade;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- f) contribuir para o fortalecimento da Sociedade e para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão deliberativo, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos a Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir os administradores, demitir e excluir qualquer associado, aprovar as contas e alterar o presente Estatuto Social.

Art.12º - A Assembléia Geral será convocada mediante edital que deverá ser publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá conter, além da hora, data e local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada à utilização de generalidades.

Art. 13º - Compete ao Presidente ou a quem o substituir a convocação da Assembléia Geral.

§ I - A Assembléia Geral também poderá ser convocada por qualquer associado caso a diretoria retardar por mais de 03 (três) meses à convocação da Assembléia Geral ordinária, e, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados nos demais casos.

§ II - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre até o dia 15 (quinze) do mês de março.

Art. 14º - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de associados, sendo:

- a) em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do total do quadro de associados;
- b) em 2ª convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um associado;
- c) e, em 3ª convocação, trinta minutos após a segunda, com presença de qualquer número de associados, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Parágrafo Único: Para a destituição dos membros da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.




Luzme Bock OAB RS-74.865
Jurídico

Art. 15º - Até o dia do término do prazo de gestão, ou com a tolerância de no máximo 30 (trinta) dias depois, a Diretoria convocará a Assembléia Geral Ordinária para:

- I- prestar contas de sua administração e relatar os atos da administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;
- II- eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão seguinte;
- III- fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos associados e vigente para o próximo ano.

Art. 16º - A qualquer tempo será convocada Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre assunto de relevante interesse da associação.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 17º- O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO DE PARAISO DO SUL, terá uma Diretoria composta de:

Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, e um Conselho Fiscal, formado por três associados efetivos e seus suplentes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo também, através desta serem destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O período de cada gestão será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição no máximo por um período de igual duração, disposição que não se aplicará quando o associado candidatar-se a cargo diferente do qual se encontra investido.

§ 2º - A eleição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

- a) residam no Município de Paraíso do Sul/RS;
- b) sejam brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) que não estejam no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;
- d) estejam participando, no mínimo por três meses da Sociedade.

§ 3º É de competência da diretoria nomear ou demitir um ecônomo para explorar comercialmente, cuidar e residir na sede, mediante contrato elaborado entre as partes.

§ 4º Os cargos de Diretor de Esportes e Diretor Social, são cargos de confiança do Presidente.

§ 5º A diretoria fixará o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos associados.


RS-14.865
Jurídico

Art.18º- As eleições para Direção e Conselho Fiscal, serão realizadas, através de uma Assembléia Geral, cujo quorum obedecerá às normas previstas pelo art. 14 do presente Estatuto e para qual, com 10 (dez) dias de antecedência, serão apresentadas as chapas contendo os nomes dos candidatos para a Direção e Conselho Fiscal. A chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes, será eleita. No caso de ser apresentada somente uma chapa, esta precisará obter a maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Se houver protesto, lançado em ata, da Assembléia Geral (eleitoral) ou recurso interposto dentro de 20 (vinte) dias seguintes da apresentação do recurso pela assembléia geral extraordinária convocada para este fim funcionando em primeira convocação com qualquer número e decidido pela maioria dos presentes.

Art. 19º – O resultado final das eleições e posse será divulgado através dos meios de comunicação existentes na cidade.

Art. 20º - Cabe ao Presidente, isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extra – judicialmente da Associação.

Art. 21º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I – presidir a Associação e laborar para a consecução de seus fins;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - promover a movimentação financeira da Associação, juntamente com o Tesoureiro;
- IV – cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações sociais;
- V – Indicar ou destituir o Diretor de Esportes;
- VI - Indicar ou destituir o Diretor Social.

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:
Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

Art. 24º- Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar e manter em funcionamento a Secretaria da Associação;
- II- Lavrar e proceder a leitura das Atas, convites e editais, de sessões de Diretoria e Assembléias Gerais.

Art. 25º – Compete ao 2º Secretario:
Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 26º– Compete ao Tesoureiro:

- I – registrar e controlar as finanças;
- II - promover a movimentação financeira, juntamente com o Presidente;
- III- Receber as contribuições e doações.

A. B.



Art. 27º - Compete ao Vice Tesoureiro:
Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 28º - O Conselho fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, e seus suplentes associados, com prazo de mandato de 2 (dois) anos eleitos em Assembléia Geral da Associação, os quais desempenharão as funções e atribuições sem remuneração.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal fica atribuída a função de fiscalizar e analisar todos os atos praticados pela Direção, bem como pelos associados e denunciá-los a Sociedade sempre que necessário.

Parágrafo Único – Compete em especial ao Conselho Fiscal, anualmente, a emissão, nos trinta dias que antecedem a Assembléia Geral, que tratará e decidirá definitivamente sobre o assunto, a emissão do Parecer sobre as contas e sobre a situação financeira da Sociedade.

Capítulo VII **Da posse da Diretoria e Conselho Fiscal**

Art. 30º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos serão empossados no mesmo momento da realização da Assembléia Geral para este fim.

Capítulo VIII **Do patrimônio e fonte de recursos para a manutenção da Associação**

Art. 31º - Constitui patrimônio e fonte de recursos para a manutenção da Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações espontâneas de associados ou de terceiros (não associados);
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- d) as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Capítulo IX **Disposições Gerais**

Art. 32º - O exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 33º - Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades determinadas aos membros.

Art. 34º - A Sociedade poderá ser extinta:

- a) por falta de objetivo;
- b) por impossibilidade absoluta de dar cumprimento as suas finalidades;
- c) por fusão a outra Sociedade ou Associação.

§ 1º- A extinção da associação só poderá ocorrer por deliberação neste sentido, manifestada em Assembléia Geral, convocada para a finalidade e com presença conforma determinado pelo art. 11 (onze) deste Estatuto.

§ 2º- Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins lucrativos ,ou então, reverterá ao erário Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 35º - Este estatuto poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado por deliberação da Assembléia Geral, na forma nele contida.

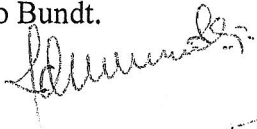
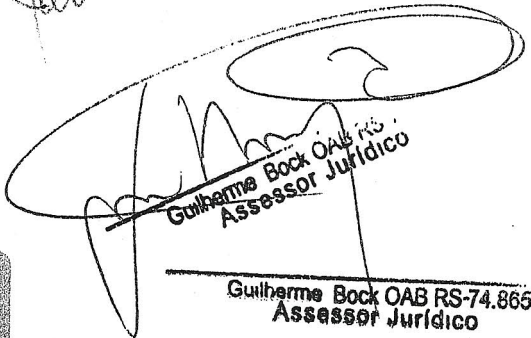
Art. 36º - Que casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capítulo X

Do registro do Estatuto

Art. 39º - O presente estatuto, aprovado pela assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2014, entrará em vigor na data de seu registro na forma de lei civil e revoga o estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Agudo, RS, no livro A/4, folhas 043 a 049v, sob nº 124 de 09 de fevereiro de 2011..

Após divulgados os estatutos acima elaborados, foram postos em votação tendo sido aprovados por unanimidade pela Assembléia, nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião às 21,45 horas. E para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por mim secretário. Paraíso do Sul. 18 de novembro de 2014. Mauro Rui Schroeder e Matias Lindolfo Bundt.



Guilherme Bock OAB RS
Assessor Jurídico

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE AGUDO
Rua Voluntários da Pátria, 572 - Centro - Agudo - RS
Fone: (55) 3265-2549 - Email: cartorio.agudo@yahoo.com.br
LAERSON SILVEIRA E SILVA - Registrador

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O: 3.912, folha 062, Livro A/2, do Serviço de
Títulos e Documentos, em 28.11.2014.

O: 03/124, Livro A/6, às folhas 068 a 072, do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

22 de dezembro de 2014